

conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves da Silva, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes – SUBPCA; Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/SEJUS-DF, Leovane Gregório, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural – SINDSAC e Alceu Avelar de Araújo, representante do Instituto Batucar. Demais participantes: Marina Maria Ventura Peixoto, João Paulo Carvalho Vinhal e Débora Caroline Jardim da Costa – DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária. Projeto: Teia: Capacitação, Ampliação e Articulação dos Atores da Rede de Proteção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes no DF (Processo 00400-00053250/2020-19). Assunto: Habilitação do Projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico de reanálise nº 471/2021- SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ, o qual informa que a instituição realizou as alterações solicitadas através do Ofício Nº 132/2021 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ. Quanto ao item 2.4 do referido parecer, a Comissão delibera por aprovar a alteração feita no item “3.1 - Metodologia” do Plano de Trabalho para melhor detalhar as atividades do projeto. Quanto ao item 2.6 do parecer, a Comissão delibera por aprovar as alterações realizadas no item “3.3” do Plano de Trabalho, para complementar as atribuições dos psicólogos e assistentes sociais. Assim, a Comissão delibera pela habilitação do projeto. Item 2. Instituição: Instituto do Carinho. Projeto: Criança do Futuro (Processo 00400-00052625/2020-23). Assunto: Ajustes no Plano de Trabalho. O projeto já havia sido habilitado pela Comissão, no entanto a Unidade de Gestão de Fundos identificou uma necessidade de correção nos encargos sociais. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico nº 468/2021 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ, o qual informa que a instituição realizou ajustes na “Tabela 3 - Detalhamento dos Encargos Sociais mensais de cada profissional”, após serem constatadas inconsistências no valor total mensal dos encargos, o que acarretou um aumento no valor total do projeto. A Comissão delibera por aprovar o plano de trabalho com a alteração. Item 3. Instituição: Instituto Solar do Sentir Educação e Vida. Projeto: Proteção Social no Itapoã Fortalecida (Processo 00400-00053313/2020-37). Assunto: Julgamento do Recurso interposto à inabilitação provisória. A Conselheira Kelly, relatora do Recurso, apresentou Parecer manifestando-se pelo indeferimento ao pleito da Instituição. Os conselheiros Grazielle, Eduardo e Leovane seguiram o voto da relatora. O Conselheiro Alceu registra voto pelo deferimento ao recurso. Dessa forma, por maioria de votos, fica indeferido o recurso da instituição. O parecer será apresentado em próxima Reunião Plenária para referendo da decisão da Comissão. Item 3. Instituição: Instituto Axiomas Brasil. Projeto: Aluno Nota 1000 (Núcleo Paranoá). (Processo 00400-00053075/2020-60). Assunto: Reanálise do Plano de Trabalho. A Comissão toma conhecimento do Ofício Nº 10/2021 - IAX, o qual a instituição relata as alterações realizadas no Plano de Trabalho solicitadas por esta Comissão em sua 26ª Reunião Ordinária. Ocorre que a Diretoria de Projetos identificou, novamente, inúmeras alterações não autorizadas no plano de trabalho e na planilha orçamentária, como a inclusão de itens novos na planilha. A conselheira Kelly pede vista do processo, para análise quanto ao mérito das novas alterações. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e dezoito minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 68/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 29/09/2021 a 06/10/2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D49126, 29/09/2021, 1872 tijolos; D59598, 1º/10/2021, 06 meios de propaganda; D020544, 02/10/2021, 20 máscaras, 09 latas de cervejas, 01 caixa de isopor, 04 peças de roupa, 01 mochila, bijuterias diversas; D020627, 03/10/2021, 01 carrinho de mão, 01 tabuleiro, 02 sacos de café; D66162, 04/10/2021, 19 máscaras, 61 saquinhos de doces, 09 rapaduras grandes, 02 rapaduras pequenas; D62564, 04/10/2021, 01 caixa d'água 500ml, 01 caixa d'água 1000ml, 01 bomba de água vermelha, 01 compressor, 02 mangueiras, 01 tambor, 02 extensões, 01 borrifador, 01 vassoura, 01 balde azul; D59600, 05/10/2021, 02 meios de propaganda; D59599, 06/10/2021, 06 meios de propaganda; D66163, 06/10/2021, 01 carrinho de ferro, 38 cabos de celular, 17 portas-cracha, 65 fones de ouvido, 20 carregadores, 02 guardas-chuva, 02 carregadores portáteis, 02 unhex, 05 máscaras. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº

5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 171, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para o período de 2020/2023, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016.

Art. 2º O PDTIC encontra-se disponível no sítio eletrônico: <http://www.cultura.df.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 26/2021 – FAC Brasília Multicultural II – Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Ajuste com Recursos do Fundo de Apoio à Cultura, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 15 de outubro de 2021, às 18h, o prazo para envio dos projetos culturais, considerando a documentação exigida no Edital nº 26/2021, por meio do sistema eletrônico disponível no seguinte endereço: <http://editais.cultura.df.gov.br/#/login>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº 306/2020 e 797/2020, emitidos em 2020, para a QSD 53 LOTE 16 - TAGUATINGA/DF, tendo por proprietário ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES CAMPOS, autor do projeto RICARDO PEREIRA MACEDO CAU A136458-8, processo 00390-00009639/2019-12 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, pelos motivos e fundamentos expostos na Nota Técnica nº 38 (70032131).

RICARDO AUGUSTO NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 44/2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, o Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa RETA TRANSPORTES LTDA, registrada sob o CNPJ nº 01.316.889/0001-83, para o exercício da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, localizado no Setor de Inflamáveis trecho 02, lote 05, SIA, Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00020069/2017-13, nos termos do Parecer Técnico nº 768/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente